



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1164/2003.

MENSAGEM: Nº 009 DE 2003.

LIDO EM: 15/04/2003.

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO:- Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/07/2003.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 12/07/2003, SOB O Nº 3.901.

Ofício de Encaminhamento no dia 03/07/2003 sob o nº 485/2003/DAB.

LEI Nº 1.057003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1164 / 03

MENSAGEM Nº 009/2003

Sarandi, 15 de abril de 2003.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa
Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre autorização ao Chefe do Executivo
Municipal, para a criação do Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura,
Esporte e Lazer.

Salientamos que o Programa, entre outras finalidades,
visa auxiliar na construção da cidadania e estimular a população, a participar dos processos
sociais através da arte, cultura, esporte e lazer.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de
Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 15 ABR 2003

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO
EM 22 ABR 2003





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 16/06/2003
POR UNA - msc

№ 1164/03

PROJETO DE LEI N° 1164/03

APROVADO EM 01/07/2003
POR msc - 5x2

APROVADO EM 02/07/2003
POR msc - 8x3

SÚMULA - Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer terá por objetivo:

I - auxiliar na construção da cidadania e estimular a população, a participar dos processos sociais através da arte, cultura, esporte e lazer;

II - desenvolver um processo de aprendizado com elemento de crescimento pessoal e social, motivando a cooperação mútua, disciplina, sociabilidade e relacionamento interpessoal;

III - estimular um auto conhecimento aos participantes para que assim possam desenvolver integralmente suas potencialidades.

Art. 3º - O Programa Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer executará as seguintes demandas de políticas públicas:

I - execução de projetos e propostas de natureza educacional, cultura, desportiva e recreativa;

II - estimular os participantes a desenvolverem-se de uma forma saudável, contribuindo para um processo criativo e ativo utilizando seu espaço real e não simbólico;

III - promover a integração entre comunidade e os espaços culturais nos finais de semana e nos horários noturnos;

IV - utilização dos espaços públicos, em especial a Casa da Cultura Irmã Antonia, para desenvolvimento das oficinas.

RETIRADO DE PAUTA

EM 23/06/2003





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1164 / 03

Art. 4º- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na implantação do Programa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º- As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 15 de abril de 2003.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX:(44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - E-mail: geral@camaradesarandi.com.br

№ 1164 / 03

Of. 363/2003/DAB*

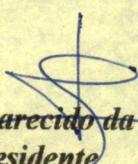
Sarandi, 23 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Atendendo a pedido feito pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, aproveitamos para solicitar a Vossa Excelência, o envio a esta edilidade com a máxima urgência possível, das seguintes informações: a) Número de funcionários a serem contratados; b) Valor do Salário a ser pago mensalmente; e c) tempo de duração do programa.

Outrossim, informamos que tais solicitações visam complementar as Mensagens números 009 e 010/2003, de 15/04/2003, respectivamente, as quais Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências e Cria o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, e dá outras providências.

Respeitosamente,


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.
C/C. Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX:(44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - E-mail: geral@camaradesarandi.com.br

Nº 1164 / 03

Sarandi, 22 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação dos Membros da Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, aproveito para solicitar a Vossa Excelência, que sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, o envio a esta edilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, das seguintes informações: a) Número de funcionários a serem contratados; b) Valor do Salário a ser pago mensalmente; e c) tempo de duração do programa.

Outrossim, informamos que tais solicitações visam complementar as Mensagens números 009 e 010/2003, de 15/04/2003, respectivamente, as quais Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências e Cria o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, e dá outras providências.

Respeitosamente,

*Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Presidente José Aparecido da Silva,
Câmara Municipal.
Nesta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1164 / 03

Ofício n 259/2003

Sarandi, 04 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício de nº 363 expedido por essa Casa de Leis, gostaríamos de esclarecer :

Estes programas têm caráter temporário , pois esta iniciativa de investimento na capacitação do profissional do cidadão e em sua formação cultural e esportiva é prerrogativa deste governo e que sua continuidade depende da vontade política do mesmo, portanto se esses profissionais fossem concursados estaria o município obrigado a dar permanência definitiva a esses programas.

Quanto às finalidades do programas, já estão contempladas no corpo do projeto de Lei.

O número de funcionários dependerá das atividades desenvolvidas, sendo importante ressaltar que as oficinas já existem e que os profissionais que desenvolvem as atividades são contratados de forma autônoma e que esta lei busca regularizar esta situação, além de proporcionar uma garantia maior aos profissionais que estarão amparados com direitos como férias, décimo terceiro, previdência social e outros. Hoje dispomos de um número de 23 instrutores de cursos profissionalizantes e atividades culturais e esportivas , devendo permanecer nesse número, variando de acordo com as necessidades e possibilidades do Município.

Já para o programa de educação física nas escolas não dispomos hoje de profissionais contratados, sendo que essas atividades são desenvolvidas pelos professores o que já acarreta a despesa, também busca o projeto de lei regularizar tal situação, a previsão de contratação é de 15 (quinze) profissionais.

O valor dos salários serão mantidos no que já é pago hoje, oscilando entre R\$ 300,00 à R\$ 600,00, dependo da função desempenhada e da carga horária trabalhada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1164 / 03

Os contratos serão feitos por um ano, podendo ou não serem prorrogados.

Lembramos novamente que não acarretaremos com isso aumento substancial nas despesas do município, uma vez que já desempenhamos essas atividades, buscamos sim, mecanismos de torná-los mais eficientes e democráticos.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Atenciosamente

CLAUDEMIR BATISTA DE SOUSA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR

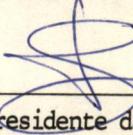




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

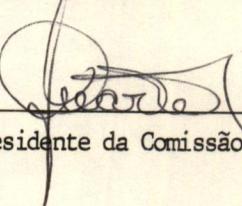
À Comissão de Justiça e Redação


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei Nº o Vereador

Projeto de Lei nº 1164/2003.

Aparecida Rodrigues Schwarz,


 Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 1164/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal de Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer, onde conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2003.


 José Duarte,
 Presidente


 João Dutra Netto,
 Vice-Presidente


 Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
 Relatora

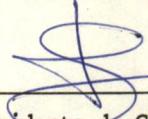



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

№ 1164/03

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei №

o Vereador

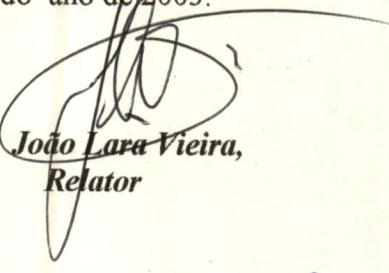
Projeto de Lei nº 1164/2003.
João Lara Vieira,


Presidente da Comissão

PARECER

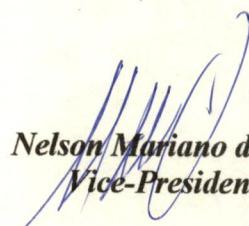
O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer o Projeto de Lei nº 1164/2003, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Cria o Programa Municipal Oficinas Comunitárias de Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências, “Rua Jaçanã”, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O - R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2003.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
Vice-Presidente

